LEI Nº 4.749, DE 27 DE ABRIL DE 2011

"Autoriza a Cessão em Comodato de imóvel à empresa Amaro Máquinas Agrícolas Ltda. - EPP"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato para a empresa **AMARO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - EPP**, CNJP n.º 01.192.260/0001-79, o imóvel cadastrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapira, sob a Matrícula n.º 29.682, conforme descrição abaixo:

> ***"Um terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade, no loteamento denominado "PARQUE PROGRESSO", no BAIRRO DOS PRADOS, destacado de área maior, designada como "área remanescente lote 13", contendo a área superficial de 844,30 metros quadrados, com as seguintes medidas perimétricas e confrontações: tem frente para a AVENIDA ANÉZIO BAZANI (conforme Lei Municipal n.º 2.829/97, antiga rua 01), onde mede 12,00 metros; do lado direito de quem da referida via pública olha para o terreno mede 66,35 metros, confrontando com o lote n.º 13; do lado esquerdo no mesmo sentido, mede 71,20 metros, confrontando com o lote n.º 14 e nos fundos mede 12,00 metros, confrontando com a propriedade de JF Nogueira Máquinas Agrícolas Ltda. "***

Art. 2º) O presente comodato perdurará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a partir da lavratura da respectiva Escritura de Comodato.

Art. 3º) O incentivo autorizado pelo artigo anterior, será onerado pelos seguintes encargos, a serem cumpridos pela empresa, pelo período em que perdurar o comodato:

I – construção de um prédio industrial, contendo área total de construção de 500,00 metros quadrados, a qual deverá ser iniciada em 03 (três) meses a partir da lavratura da respectiva Escritura de Comodato e concluída em 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua inicialização;

II – manter o faturamento mensal no Município de Itapira, de R$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais) a partir do ano seguinte à conclusão das obras, devendo para os anos subsequentes manter um aumento de 5% (cinco por cento) utilizando como base para cálculo o exercício de 2009;

III – manter o número de 15 (quinze) postos individuais de trabalho diretos, no ano seguinte à conclusão das obras, devendo para os anos subsequentes manter um aumento de 5% (cinco por cento), utilizando como base para cálculo o exercício de 2009;

Parágrafo Único - O aumento do faturamento e do número de empregos poderão oscilar em até 5% (cinco por cento), desde que, haja apresentação de justificativas prévias, a serem avaliadas pelo GEIF (Grupo Executivo de Incentivos Fiscais).

Art. 4º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 5º) O descumprimento de quaisquer das obrigações impostas implicará na revogação do comodato, tornando o imóvel à posse da comodante Prefeitura Municipal.

Art. 6º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 27 de abril de 2011.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE